

Legislação

Diploma - Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março

Estado: vigente

Resumo: Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, 20 de março de 2020.

Publicação: Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-03-20, páginas 11-(2) a 11-(2)

Legislação associada: [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20/03

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 4/2012](#), de 16 de janeiro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 41/2013](#), de 21 de março, declara-se que o [Decreto n.º 2-A/2020](#), publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, de 20 de março, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 - No sumário, onde se lê:

«Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março.

deve ler-se:

«Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.»

2 - No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê:

«1 - Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, nos termos previstos no artigo 3.º, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.»

deve ler-se:

«1 - Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, nos termos previstos no artigo 4.º, bem como, profissionais de saúde,

elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.»

3 - Onde se lê:

«Promulgado em 20 de março de 2020»

deve ler-se:

«Assinado em 20 de março de 2020»

Secretaria-Geral, 20 de março de 2020. - A Secretária-Geral Adjunta, Catarina Romão Gonçalves.